



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 29 DE 6 DE MARÇO DE 2014 PARA ACRESCENTAR O INC. I NO § 6º DO ART. 38 DA MENCIONADA LEI.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso I no § 6º do art. 38 da Lei Complementar 29 de 6 de março de 2014, o PCCV Geral (da Administração e da Saúde), com a redação determinada a seguir:


Art. 38. (...)


§6º

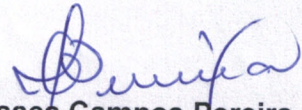
I – Em caso de não realização dos procedimentos de progressão e promoção nos períodos especificados, será deferido automaticamente para os servidores municipais o padrão equivalente à avaliação de desempenho, para o referido período.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Romilda de Souza Neto
Relatora


Ulisses Campos Pereira
Vice-presidente


7ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

2 Aprovado por: unanimidade

Rejeitado por: na

Em: 08 / 04 / 2024


ABELARDO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 8 DE ABRIL DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por *afirmação* em 08/04/24

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 29 DE 6 DE MARÇO DE 2014 PARA ACRESCENTAR O INC. I NO § 6º DO ART. 38 DA MENCIONADA LEI.

Ass: *Mauro Ventura do Carmo*
Ass: da responsável

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso I no § 6º do art. 38 da Lei Complementar 29 de 6 de março de 2014, o PCCV Geral (da Administração e da Saúde), com a redação determinada a seguir:

Art. 38. (...)

§6º

I – Em caso de não realização dos procedimentos de progressão e promoção nos períodos especificados, será deferido automaticamente para os servidores municipais o padrão equivalente à avaliação de desempenho, para o referido período.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 8 de abril de 2024.

Mauro Ventura do Carmo
MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal